

PUBLICIDADE

www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 7.887, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Regulamenta procedimentos e prazos de tramitação de expedientes administrativos de aprovação e licenciamento de projetos urbanísticos e demais atos no âmbito da Secretaria Municipal de Urbanismo, Ambiente e Mobilidade Urbana, do Município de Nova Prata/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 7289/2008 e suas alterações, que dispõe sobre o Plano Diretor, e a Lei Municipal nº 1595/1982, que dispõe sobre o Código de Edificações e sua aplicação; e,

CONSIDERANDO, que a Secretaria de Urbanismo, Ambiente e Mobilidade Urbana necessita regulamentar os procedimentos e prazos de tramitação dos expedientes administrativos de aprovação e licenciamento de projetos e demais atos, DECRETA:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelece procedimentos para tramitação de expedientes administrativos de aprovação e licenciamento de projetos e demais atos no âmbito da Secretaria Municipal de Urbanismo, Ambiente e Mobilidade Urbana do Município de Nova Prata.

Art. 2º As solicitações somente serão aceitas se acompanhadas dos documentos listados neste Decreto, não sendo permitida a geração de protocolo com documentos diferentes ao estabelecido nos roteiros constantes no presente regulamento.

Art. 3º Os projetos deverão obedecer ao Plano Diretor, o Código de Edificações, demais Leis e regulamentos vigentes no Município de Nova Prata, bem como, as Normas Técnicas pertinentes.

Capítulo II

DA ETAPA DA DECLARAÇÃO MUNICIPAL INFORMATIVA E DO ALINHAMENTO

Art. 4º Para as solicitações da Declaração Municipal Informativa (DMI) e Alinhamento, o interessado deverá encaminhar:

I - Requerimento solicitando a Declaração Municipal Informativa (DMI) e do Alinhamento informando a intenção de uso, e acompanhado do comprovante de pagamento da taxa correspondente;

II - Cópia da matrícula ou da transcrição do imóvel atualizada, com expedição não superior a 30 (trinta) dias; e,

III - Imagem de satélite com as coordenadas geográficas do local.

Capítulo III
DA ETAPA DE VIABILIDADE URBANÍSTICA

Art. 5º Para as solicitações de Viabilidade Urbanística o interessado deverá encaminhar:

I - Para edificações:

- a) Requerimento solicitando a Viabilidade Urbanística, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa correspondente;
- b) Cópia da matrícula ou da transcrição do imóvel atualizada, com expedição não superior a 30 (trinta) dias;
- c) Estudo de Viabilidade Urbanística ou Estudo de Impacto de Vizinhança acompanhados da respectiva ART ou RRT, com comprovante de quitação, quando couber; e
- d) Imagem de satélite com coordenadas geográficas do local.

II - Para loteamento e condomínio rural:

- a) Requerimento solicitando a Viabilidade Urbanística, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa correspondente;
- b) Título de Propriedade do Imóvel;
- c) Declaração da Concessionária de Energia Elétrica de que é viável o abastecimento de energia elétrica e a instalação das redes no local;
- d) Declaração da Concessionária de Saneamento, de que é viável o abastecimento de água potável e o tratamento de esgotos no local; para o caso de condomínio rural, deverá apresentar declaração do proprietário que contenha o tipo de abastecimento, a vazão e qualidade da água a ser utilizada com a responsabilidade pelo tratamento; e,
- e) Mapas de situação da gleba na escala 1:10.000, contendo:

1. Indicação dos arruamentos contíguos a todo perímetro, a localização das vias de circulação das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local, nas proximidades, com as respectivas distâncias da área a ser loteada somente nos casos de loteamentos.
2. Poligonal do perímetro da gleba com registro de ângulos, lados, confrontações, denominação e localização das vias públicas limítrofes e indicação da área do imóvel.
3. Curvas de Nível, referidas do Sistema Oficial de Referência de Nível, adotado pelo Município.

4. Localização de construções existentes com a indicação de seus respectivos usos e atividades nelas exercidas.
5. Localização de nascentes e de cursos d'água, bacias de contribuição, localização de florestas, bosques e demais formas de vegetação, banhados, indicando ainda a vegetação de porte e monumentos naturais.
6. Indicação de uso a que se destina o empreendimento e o número de lotes previstos.

III - Para desmembramentos:

- a) Requerimento solicitando a Viabilidade Urbanística, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa correspondente; Cópia da matrícula ou transcrição, com expedição não superior a 30 (trinta) dias; e,
- b) Planta contendo as seguintes indicações:

- 1) vias existentes no entorno da área;
- 2) tipo de uso predominante no local e compatível na área; e,
- 3) divisão dos lotes pretendida na gleba, com as respectivas dimensões.

Parágrafo único. Se a área a ser parcelada constituir parte da gleba maior deverá ser apresentada também planta de situação da área em relação a totalidade do imóvel.

Art. 6º Os Estudos de Viabilidade Urbanística e de Impacto de Vizinhança serão analisados pelo Órgão Técnico, nos termos definidos no Plano Diretor Municipal (PDM) e regulamentação específica.

§ 1º O Termo de Referência a ser seguido é o constante dos artigos 182 e seguintes, do Plano Diretor Municipal (PDM).

§ 2º Caso os referidos estudos sejam indeferidos, após a emissão do parecer pelo Órgão Técnico, o proprietário terá 30 (trinta) dias para recorrer desta decisão por uma única vez.

§ 3º Transcorrido o prazo definido no parágrafo 2º, caso haja o interesse do proprietário em retomar a análise da viabilidade, a etapa deverá ser reiniciada por este.

Capítulo IV DA ETAPA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

Seção I Aprovação de Projetos das Edificações

Art. 7º Para requerer aprovação de projeto de edificação, o interessado deverá encaminhar:

I - Para residências unifamiliares:

- a) Requerimento solicitando a aprovação, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa correspondente;
- b) Certidão negativa de tributos municipais do imóvel;
- c) Cópia da matrícula ou transcrição do imóvel atualizada, com expedição não superior a 30 (trinta) dias;
- d) Alinhamento fornecido pelo DAER e/ou DNIT, quando couber;
- e) Declaração da concessionária de energia indicando a faixa de domínio das redes de alta tensão, quando

couber;

- f) Planta de situação e localização com indicação de níveis de passeio público, extremidades do lote, localização do sistema de tratamento de efluentes;
- g) Quadro com Informação do Zoneamento;
- h) Memorial descritivo;
- i) Projeto arquitetônico e hidrossanitário completo, atendendo NBR e normas pertinentes;
- j) Projeto de reservação das águas pluviais, quando couber;
- k) Projeto de passeio público atendendo as disposições da legislação municipal e NBR pertinente; e,
- l) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) de projeto contendo os seguintes itens: arquitetônico, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, fundações, estrutural e levantamento planialtimétrico, e drenagem pluvial e contenções, quando couber.

II - Para as residências multifamiliares e as edificações não residenciais ou de uso misto:

- a) Requerimento padrão preenchido e comprovante de pagamento da taxa correspondente;
- b) Certidão negativa de tributos municipais do imóvel;
- c) Cópia da matrícula ou transcrição do imóvel atualizada, com expedição não superior a 30 (trinta) dias;
- d) Alinhamento fornecido pelo DAER e/ou DNIT, quando couber;
- e) Declaração da concessionária de energia indicando a faixa de domínio das redes de alta tensão (quando couber);
- f) Viabilidade Urbanística, quando couber;
- g) Planta de situação e localização com indicação de níveis de passeio público e extremidades do lote e localização do sistema de tratamento de efluentes;
- h) Projeto arquitetônico completo;
- i) Projeto hidrossanitário completo, atendendo NBR e normas pertinentes;
- j) Projeto de drenagem pluvial e/ou reservação de águas pluviais, quando couber;
- k) Projeto de acessibilidade;
- l) Quadro com Informação do zoneamento;
- m) Quadro de áreas correspondentes a cada tipo de uso, quando couber;
- n) Memorial descritivo;
- o) Projeto de passeio público atendendo as disposições da legislação municipal e NBR pertinente;
- p) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) de projeto contendo os seguintes itens: arquitetônico, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, fundações, estrutural, drenagem pluvial, quando couber;
- q) Certificado de aprovação do Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndios - PPCI - junto ao Corpo de Bombeiros - CBMRS;
- r) Quadros I e II da NBR 12.721, quando couber;
- s) Licença Ambiental, quando for o caso.

III - Para aprovação de equipamentos de telecomunicações:

- a) Requerimento solicitando a aprovação, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa correspondente;
- b) Cópia da matrícula ou transcrição do imóvel atualizada, com expedição não superior a 30 (trinta) dias;
- c) Autorização do proprietário ou ata do condomínio contendo autorização para instalação do equipamento, quando não for propriedade do requerente;
- d) Planta de situação e localização com indicação de níveis de passeio público e acesso ao lote;
- e) Projeto arquitetônico completo do equipamento, com detalhe esquemático do prédio quando instalado no topo de edificações;

- f) Memorial descritivo;
- g) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) de projeto e execução contendo os seguintes itens: arquitetônico, instalações elétricas, fundações (quando couber) e estrutural;
- h) Licença Ambiental; e,
- i) Habite-se da edificação, quando o equipamento for instalado sobre o mesmo, exceto para construções averbadas na matrícula.

§ 1º O prazo de validade da aprovação do projeto é de 2 (dois) anos, sendo que, nesse período não ocorrendo a solicitação do Alvará de Construção, a aprovação caducará.

§ 2º Os processos com licença ambiental única ou isentos poderão requerer aprovação e alvará de construção no mesmo processo, devendo para tanto atender todas as exigências para aprovação e alvará de construção.

Seção II

Da Alteração ou Modificação ou Reciclagem de Uso, Reforma e Ampliação de Projeto das Edificações

Art. 8º Para a solicitação de alteração de projeto, o requerente deverá seguir os mesmos procedimentos de aprovação de projetos.

§ 1º Poderá ser apresentada planta baixa parcial, nos casos em que a alteração não compreenda a edificação na sua totalidade, devendo para isso, não haver dúvidas quanto a sua localização.

§ 2º Poderá ser apresentada planta de localização nos casos de alteração no posicionamento da edificação sobre o lote, desde que não altere sua área ou que descumpra o disposto no Código de Edificações e no Plano Diretor.

Seção III

Aprovação de Projetos de Parcelamento do Solo

Art. 9º Para requerer aprovação de projeto urbanístico de parcelamento do solo, o interessado deverá encaminhar:

I - Para os projetos de desmembramentos, remembramentos, fracionamentos, unificação e anuência de retificação de matrícula:

- a) Requerimento solicitando a aprovação, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa correspondente;
- b) Certidão negativa de tributos municipais do imóvel;
- c) Certidão negativa de ações reais ou pessoais reipersecutórias e de ônus reais;
- d) Cópia da matrícula ou transcrição do imóvel atualizada, com expedição não superior a 30 (trinta) dias;
- e) Planta de situação e localização, apresentando a situação atual e situação proposta. Para o caso de retificação de matrícula nas referidas plantas deverão constar anuência dos confrontantes;
- f) Memorial descritivo, com a descrição dos lotes conforme a situação atual e situação proposta;
- g) ART ou RRT correspondente a solicitação; e,
- h) Licença ambiental.

II - Para os projetos de loteamentos e condomínios:

- a) Requerimento solicitando a aprovação, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa correspondente;
- b) Título de propriedade do imóvel, constituído de matrícula ou transcrição atualizada, com expedição não superior a 30 (trinta) dias;
- c) Certidão negativa de ações reais ou pessoais reipersecutórias e de ônus reais;
- d) Certidão negativa de tributos municipais ou certidão negativa de débito de imóvel rural, conforme o caso;
- e) Memorial Descritivo, elaborado por responsável técnico contendo:

1. Nome completo e endereço do proprietário e do profissional legalmente habilitado com as respectivas assinaturas.
2. Descrição sucinta do loteamento ou do condomínio rural com suas características, denominação, destinação, situação e área, e a fixação de zona ou zonas de uso predominante.
3. As condições urbanísticas do loteamento ou do condomínio rural e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daqueles constantes das diretrizes fixadas.
4. Limites e confrontações.
5. Topografia.
6. Bosques, monumentos naturais ou artificiais e árvores frondosas.
7. Construções existentes.
8. Enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos públicos ou de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências.
9. Arruamento, solução adotada, áreas e percentagens da área total.
10. Quarteirões e lotes, solução adotada, áreas e percentagens da área total.
11. Indicação de áreas de equipamentos públicos comunitários, espaços livres de uso público, sistemas de circulação e equipamentos públicos urbanos que passarão ao domínio do Município no ato de registro de loteamento, a solução adotada, áreas e percentagem da área total, ou no caso de condomínios rurais a percentagem de áreas condominiais, de equipamentos e de recreação.
12. Pavimentação, tipo e classe dos materiais empregados.
13. Planta de situação na escala de 1:5.000.
14. Planta de localização na escala de 1:10.000.
15. Plantas, Planimétricas na escala 1:1.000 acompanhada da respectiva planilha de cálculo analítico de área e altimétrica na escala de 1:1.000 com curvas de nível. Estas últimas plantas deverão ser elaboradas de acordo com as especificações técnicas e deverão conter: subdivisão das quadras em lotes ou sítios; com as respectivas dimensões e numeração; localização das vias públicas limítrofes com sua denominação oficial; o sistema interno de vias com respectiva hierarquia e gabaritos; identificação e dados relativos a demarcação de áreas destinadas a equipamentos urbanos que passarão ao domínio do Município, no caso de loteamentos urbanos; identificação e dados da demarcação de áreas ou vegetação destinadas a preservação permanente conforme indicações do Departamento Ambiental, conforme laudo de cobertura vegetal apresentado ao órgão ambiental; e, planilha das ruas, quarteirões e lotes contendo resumo das dimensões e áreas com os respectivos percentuais.
16. Perfis longitudinais das vias de comunicação projetadas na escala horizontal-1:1.000, registrando as declividades previstas em trechos não superiores a 20,00m (vinte metros);
17. Gabarito das seções transversais das vias de comunicação.

- f) Alinhamento fornecido pelo DAER e/ou DNIT (quando couber);
- g) Viabilidade Urbanística;
- h) Licenciamento do órgão ambiental, conforme legislação específica;

- i) Planta planialtimétrica, com curvas de nível de metro em metro;
- j) Projeto completo das instalações, obras e canalizações pluviais acompanhado da memória de cálculo e especificações técnicas e reservação pluvial (quando couber);
- k) Projeto de terraplenagem e movimentação de terra, acompanhado da memória de cálculo e especificações técnicas;
- l) Projeto das obras de arte, quando couber;
- m) Projeto da pavimentação, com cálculo do dimensionamento do pavimento adotado;
- n) Projeto de arborização de vias e de urbanização das áreas transferidas ao Município, estas como no mínimo a execução do passeio, contendo as especificações técnicas; e,
- o) Viabilidade das concessionárias de água, energia e esgotamento sanitário para implantação do loteamento.

§ 1º Anterior à solicitação da aprovação do projeto de loteamento, o proprietário deverá solicitar a Viabilidade Urbanística, devendo para tanto ser apresentado Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

§ 2º Todos os projetos e especificações constantes no inciso II deste artigo deverão vir acompanhados das respectivas ART e/ou RRT.

Capítulo V

DA ETAPA DE LICENCIAMENTO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÕES, E DE EXECUÇÃO DE LOTEAMENTOS

Art. 10. Após a aprovação do projeto de edificação deverá o proprietário e/ou Responsável Técnico pelo empreendimento requerer a licença para construção ou reforma, mediante a apresentação de:

I - Requerimento solicitando o Alvará, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa correspondente; e,

II - Licença Ambiental correspondente, quando for o caso.

Art. 11. Nos loteamentos, depois da aprovação do projeto e da assinatura do Termo de Compromisso e com a prestação de garantia, deverá o interessado requerer Licença para execução das obras exigidas, que será fornecida mediante a apresentação de:

I - Requerimento solicitando o Alvará, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa correspondente; e,

II - Licença Ambiental de Instalação, conforme legislação específica.

Capítulo VI

DA ETAPA DA VISTORIA HIDROSSANITÁRIA E RESERVAÇÃO DAS ÁGUAS PLUVIAIS DAS EDIFICAÇÕES

Art. 12. A solicitação da vistoria hidrossanitária deverá ser acompanhada de:

I - Requerimento solicitando a vistoria, informando o número do Alvará de Construção, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa correspondente.

Art. 13. Se as instalações vistoriadas estiverem em desacordo com o projeto aprovado, ou não estiveram totalmente concluídas, serão objeto de nova vistoria e para isso será cobrada nova taxa.

Capítulo VII
DA ETAPA DA CERTIDÃO DE HABITE-SE, TERMO DE REGULARIDADE E TERMO DE VERIFICAÇÃO DE OBRAS
DE LOTEAMENTO

Seção I
Da Conclusão Das Edificações

Art. 14. A solicitação de Certidão de Habite-se deverá ser feita através do encaminhamento da seguinte documentação:

I - Requerimento solicitando o Habite-se, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa correspondente;

II - Cópia da matrícula ou transcrição do imóvel atualizada, com expedição não superior a 30 (trinta) dias;

III - Passeio executado conforme projeto aprovado;

IV - APPCI emitido pelo Corpo de Bombeiros, quando for o caso;

V - Declaração do órgão licenciador que ateste que os condicionantes presentes na licença ambiental foram cumpridos, quando for o caso;

VI - Prova de quitação das medidas mitigadoras urbanísticas e ambientais, quando for o caso; e,

VII - Quadros I e II da NBR 12.721, quando couber.

Parágrafo único. Se a edificação vistoriada para fins de emissão da Certidão de Habite-se estiver em desacordo com o projeto aprovado ou não estiver totalmente concluída, será objeto de nova vistoria e para isso será cobrada nova taxa.

Art. 15. A vistoria das edificações será feita exclusivamente quanto à verificação dos elementos constantes no projeto arquitetônico aprovado, não eximindo o responsável técnico pela execução da obra do atendimento da legislação edilícia vigente, com o objetivo de verificar as condições mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança, quais sejam:

I - Contrapiso concluído;

II - Paredes com tratamento superficial adequado;

III - Cobertura concluída;

IV - Revestimento externo acabado e impermeabilizado, inclusive de fechamentos e de contenção do terreno;

V - Esquadrias com vidros instalados;

VI - Acessibilidade garantida de acordo com o previsto em projeto; e,

VII - Concordância com o projeto aprovado.

Parágrafo único. A vistoria interna das Unidades Autônomas, residenciais ou não residenciais, poderá se dar por amostragem.

Art. 16. Os equipamentos de telecomunicações, que tiverem a sua instalação concluída e, anteriormente à autorização de funcionamento pela Agência responsável, deverão solicitar o Termo de Regularidade onde será verificado se o mesmo foi executado de acordo com o projeto aprovado, para tanto deverão apresentar a seguinte documentação:

I - Requerimento solicitando o termo, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa correspondente;

II - Projeto aprovado e licenciado;

III - Declaração do órgão licenciador que ateste que os condicionantes presentes na licença ambiental foram cumpridos, quando for o caso; e,

IV - Prova de quitação das medidas mitigadoras urbanísticas e ambientais, quando for o caso.

Seção II Da Reciclagem de Uso

Art. 17. A solicitação de Certidão de Habite-se da Reciclagem de Uso deverá ser feita através do encaminhamento da seguinte documentação:

I - Requerimento solicitando o Habite-se, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa correspondente;

II - Cópia da Certidão de Habite-se;

III - Projeto aprovado e licenciado de reciclagem de uso, quando couber; e,

IV - APPCI emitido pelo Corpo de Bombeiros, quando for o caso.

Seção III Da Conclusão dos Loteamentos

Art. 18. A solicitação do Termo de Verificação de Obras de Loteamento deverá ser feita através do encaminhamento da seguinte documentação:

I - Requerimento solicitando o Termo de Verificação de Obras, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa correspondente;

II - Declaração do órgão licenciador que ateste que os condicionantes presentes na licença ambiental foram cumpridos, quando for o caso; e,

III - Prova de quitação das medidas mitigadoras urbanísticas e ambientais, quando for o caso.

Capítulo VIII DAS LICENÇAS

Seção I Para as Demolições

Art. 19. A licença para demolição deverá ser solicitada pelo proprietário acompanhada dos seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando a licença de demolição, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa correspondente;

II - Croqui e/ou descrição dos serviços a serem realizados e o prazo;

III - Cópia da matrícula ou transcrição do imóvel atualizada, com expedição não superior a 30 (trinta) dias;

IV - ART ou RRT contemplando todos os serviços a serem executados; e,

V - Plano de destinação dos resíduos.

Parágrafo único. O prazo informado como necessário para a execução do serviço de demolição poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada do interessado, e a juízo do Município.

Seção II Para as Intervenções no Logradouro Público

Art. 19. O requerimento de licença para abertura de valas, ligação de água, ligação e extensão de rede de energia elétrica, dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando a licença, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa correspondente;

II - Cronograma com data de início dos serviços e prazo de execução; e,

III - Cópia do Alvará de execução da edificação.

Art. 20. O requerimento de licença para obras, implantação de mobiliário urbano e pavimentação em passeio público dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando a licença, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa

correspondente;

II - Cópia da matrícula ou transcrição do terreno fronteiro atualizada, com expedição não superior a 30 (trinta) dias;

III - Croqui devidamente cotado;

IV - Memorial descritivo dos serviços a serem executados, materiais a serem empregados e prazo de execução; e,

V - ART ou RRT do responsável técnico dos serviços a serem executados, exceto quando for apenas pavimentação do passeio.

Art. 21. O requerimento de licença para instalação de toldos no logradouro público dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando a licença de instalação, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa correspondente;

II - Cópia da matrícula do terreno fronteiro atualizada;

III - Croqui devidamente cotado com todas suas dimensões incluindo alturas e a sua localização indicada no passeio público; e,

IV - ART ou RRT do responsável técnico dos serviços.

Parágrafo único. Excetua-se da presente seção as intervenções em logradouro público que sejam regulamentadas em legislação específica.

Seção III Bloqueio de Via

Art. 22. O requerimento de licença para bloqueio de via dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando a licença, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa correspondente; e,

II - Cronograma das atividades a serem desenvolvidas.

Seção IV Para Construção de Muro

Art. 23. O requerimento de licença para construção de muro dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando a licença, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa

correspondente;

II - Cópia da matrícula ou transcrição do imóvel atualizada, com expedição não superior a 30 (trinta) dias; e,

III - Croqui e/ou descrição dos serviços a serem realizados Parágrafo único. Será exigido a respectiva ART ou RRT nos seguintes casos:

I - Para construção de muro com altura superior a 1,80m (um metro e oitenta centímetros); e,

II - Para a construção de muro de arrimo, independente da altura.

Seção V

Para Atividade Temporária

Art. 24. A solicitação de licença para atividade temporária deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando a licença, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa correspondente;

II - Cópia da matrícula ou transcrição do imóvel atualizada, com expedição não superior a 30 (trinta) dias;

III - Autorização do proprietário do imóvel estando a assinatura com firma reconhecida, caso necessário;

IV - Ofício indicando tipo de atividade, população estimada, horário de funcionamento, local e quantidade de vagas para estacionamento;

V - Laudo técnico dos equipamentos a serem instalados, quando couber;

VI - ART ou RRT, quando couber; e,

VII - Cronograma com períodos de montagem, funcionamento da atividade e desmontagem.

Capítulo IX

DA NUMERAÇÃO PREDIAL

Art. 25. A solicitação de numeração predial deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando a numeração, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa correspondente; e,

II - Cópia do projeto aprovado.

Capítulo XI

CERTIDÕES DIVERSAS

Art. 26. A solicitação de certidão deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Requerimento solicitando a certidão, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa correspondente;
- II - Cópia da matrícula do imóvel atualizada, com expedição não superior a 30 (trinta) dias; e,
- III - Levantamento topográfico, memorial descritivo e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART e RRT), quando couber.

Capítulo XII DOS PRAZOS

Art. 27. Caso atendidas às exigências do presente Decreto, do Plano Diretor Municipal, do Código de Edificações e demais disposições normativas, o prazo para análise das solicitações encaminhadas ao município é de:

- I - 30 (trinta) dias, da entrada da solicitação com a formalização do protocolo, para encaminhamento ao setor técnico competente;
- II - 30 (trinta) dias da solicitação estando distribuída no setor técnico competente especialmente para: etapa de diretrizes e viabilidade urbanísticas; projetos de aprovação de edificações e suas alterações ou modificações ou reciclagem de uso, reformas e ampliações; licença para construção de muro; e ainda, o mesmo prazo para as demais solicitações e requerimentos;
- III - 60 (sessenta) dias da solicitação estando distribuída no setor técnico competente especialmente para: aprovação de parcelamentos do solo;
- IV - 15 (quinze) dias da solicitação estando distribuída no setor técnico competente especialmente para: alvará de construção e reforma de edificações e licença de execução das obras em loteamento; certidão de Habite-se para Edificações e de Reciclagem de Uso, Termo de Regularidade, e Termo de Verificação de Obras de Loteamento; licenças de demolição, intervenção em logradouro público, bloqueio de via e atividade temporária; e numeração predial;
- VI - 7 (sete) dias da solicitação estando distribuída no setor técnico competente especialmente para vistoria hidrossanitária e reservação de água pluviais das edificações.

Parágrafo único. A cada reentrada do processo ou complementação de documentos fica reinicializado o prazo do Município.

Art. 28. O requerente terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da notificação de pendências, para realizar os ajustes solicitados.

§ 1º Se o requerente apresentar os ajustes, em prazo inferior aos 90 (noventa) dias, caso mantida a necessidade de correções, modificações ou complementações, poderá se valer do prazo restante, a contar da nova notificação de pendências.

§ 2º No período de análise da Secretaria o prazo para atendimento das pendências ficará suspenso.

§ 3º Poderá ser concedida a prorrogação do prazo definido no caput, por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado.

§ 4º Findo o prazo, permanecendo as pendências, será o processo indeferido e arquivado.

Capítulo XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As solicitações encaminhadas ao município poderão ser:

I - deferidas, desde que atendidas às exigências do Plano Diretor, do Código de Edificações, deste Decreto, demais legislações e normas pertinentes;

II - solicitados ajustes ou complementação; e/ou

III - indeferidas.

Art. 30. Sendo o processo arquivado, o proprietário poderá requerer o desarquivamento e reabertura do mesmo, uma única vez, através de solicitação justificada, encaminhada à Secretaria e acompanhada do pagamento da taxa correspondente.

Parágrafo único. Todos os documentos deverão estar válidos para que seja procedida nova análise do processo.

Art. 31. Após emissão da notificação de pendência pelos técnicos da Secretaria, somente será permitida complementação de novos documentos corrigidos. Não será permitida a retirada de qualquer documento do processo, exceto para fotocópia ou de justificado desentranhamento.

Art. 32. Toda a documentação integrante do processo em papel deverá estar numerada e rubricada pelo profissional técnico e afixada em pastas de maneira que possibilite o seu manuseio e análise.

Art. 33. A documentação em protocolo do processo eletrônico será conforme a padronização do sistema que estiver operante.

Art. 34. Este Decreto entre em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, 19 de novembro de 2019.

Volnei Minozzo João Guerino Rui
Prefeito Municipal Secretário de Urbanismo, Ambiente

e Mobilidade Urbana Cátia Furlani OAB/RS 90.088
Assessora Jurídica

[Download do documento](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/01/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE